



PUBLICADO

Em 10/10/2023

Publ. nº 1272

**DECRETO Nº 2.662 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.**

Regulamenta a Lei nº 2.466 de 27 de setembro de 2023 que criou o Programa Moeda Social para a Educação Pública no Município de Saquarema – Programa EducaSaqué.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** que a Lei nº 2.466 de 27 de setembro de 2023 criou o Programa Moeda Social para a Educação Pública no Município de Saquarema – Programa EducaSaqué;

**Considerando** que o art. 8º da mencionada Lei estabelece que o Poder Executivo deve regulamentar a norma legal, estabelecendo medidas de controle, monitoramento, e fiscalização necessárias ao bom funcionamento do Programa;

**DECRETA**

**Art. 1º** O Programa Moeda Social para a Educação Pública do Município de Saquarema - Programa EducaSaqué, criado pela Lei nº 2.466 de 27 de setembro de 2023, com o objetivo de fomentar a educação e o empreendedorismo entre os estudantes da rede municipal de ensino, fica regulamentado pelo presente Decreto.

**Art. 2º** A moeda social da educação, denominada Moeda EducaSaqué, criada pela Lei nº 2.466 de 27 de setembro de 2023, será disponibilizada por meio de cartão magnético ou outro meio eletrônico, aos estudantes da rede municipal de ensino, com objetivo de garantir que os beneficiários do Programa EducaSaqué mantenham um nível satisfatório de comprometimento, desempenho escolar e envolvimento familiar, contribuindo para o desenvolvimento educacional do estudante.

**§ 1º** A Moeda EducaSaqué será gerenciada pela instituição operadora da Moeda Social Saqué, criada pela Lei Municipal nº 2.189 de 28 de janeiro de 2022, devendo a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia fornecer todos os dados necessários à instituição operadora.

**§ 2º** A Moeda EducaSaqué será de uso exclusivo no Município de Saquarema.

**§ 3º** A Moeda EducaSaqué será distribuída gratuitamente aos estudantes elegíveis, conforme os critérios estabelecidos na Lei nº 2.466 de 27 de setembro de 2023 e neste Decreto.

**§ 4º** O cartão magnético ou outro meio eletrônico de que trata o *caput* é de uso pessoal e intransferível e sua apresentação poderá ser solicitada em todos os atos relativos ao Programa.



**Art. 3º** São beneficiários do Programa EducaSaqué os estudantes da educação infantil e do ensino fundamental, matriculados nas escolas públicas municipais, independentemente de sua renda familiar.

**Art. 4º** Será disponibilizado, mensalmente, um crédito de 100 (cem) moedas sociais, que corresponde a R\$ 100,00 (cem reais), para cada estudante beneficiário.

**Art. 5º** A Moeda EducaSaqué será concedida ao estudante que cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I- para o estudante matriculado na educação infantil:

- a) ser residente no Município de Saquarema;
- b) estar regularmente matriculado nas creches e escolas públicas municipais de educação infantil, inclusive as unidades integrantes do Programa Casa Creche;
- c) estar com a caderneta de vacinação em dia, de acordo com as determinações do Ministério da Saúde;
- d) apresentar frequência mínima de 70% nas aulas, a ser aferida trimestralmente;
- e) assegurar a presença do responsável em reuniões escolares, no mínimo, uma vez a cada trimestre.

II- para o estudante matriculados no ensino fundamental:

- a) ser residente no Município de Saquarema;
- b) estar regularmente matriculado nas escolas públicas municipais do ensino fundamental;
- c) apresentar frequência mínima de 90% nas aulas, a ser aferida trimestralmente;
- d) obter média geral igual ou superior a nota 60 (sessenta), equivalente à nota 6,0 (seis) mencionada na alínea "d" do inciso II do art. 5º da Lei nº 2.466 de 27 de setembro de 2023;
- e) não ter ocorrência disciplinar grave ou ocorrência disciplinar recorrente registrada no ano letivo anterior;
- f) assegurar a presença do responsável em reuniões escolares, no mínimo, uma vez a cada trimestre.

**Parágrafo único.** Aos estudantes com deficiência ou transtorno do aspecto autista, matriculados na educação infantil ou no ensino fundamental, não será exigido o requisito de obtenção de média geral mínima, nem de frequência mínima nas aulas, devendo se submeter a frequência específica na sala de recursos.



**Art. 6º** O Fundo Educacional Futuro Presente criado pela Lei nº 2.466 de 27 de setembro de 2023, consiste em uma conta digital específica para cada estudante beneficiário do Programa EducaSaqué, no Banco Comunitário Popular do Município de Saquarema.

**§ 1º** Será realizado ao final de cada ano letivo um depósito no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para o estudante que obtiver aprovação em todas as disciplinas.

**§ 2º** Os recursos depositados no Fundo Educacional Futuro Presente somente poderão ser resgatados pelo estudante após a conclusão do ensino médio, devidamente corrigidos monetariamente, em uma das seguintes situações:

I- comprovação de ingresso em instituição de ensino superior;

II- participação ativa em cooperativa ou associação reconhecida, desde que essa participação esteja vinculada ao empreendedorismo;

III- comprovação de constituição de empresa, abrangendo as formas de constituição previstas no ordenamento jurídico brasileiro ou ser microempreendedor individual;

IV- comprovação de matrícula em cursos profissionalizantes que estejam em conformidade com o Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos Profissionalizantes, devidamente homologados pelo Ministério da Educação (MEC).

**§ 3º** Caso o beneficiário não realize nenhuma das ações mencionadas no § 2º deste artigo, no período de 5 anos, após a conclusão do ensino médio, os recursos depositados serão devolvidos pelo Banco Comunitário ao Município de Saquarema, devidamente corrigidos monetariamente.

**§ 4º** Para saque dos valores previstos no Fundo Educacional Futuro Presente deve, também, ser comprovado pelo estudante, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I- comprovação de participação nas aulas de educação financeira e empreendedorismo, conforme estabelecido nos programas educacionais do Município de Saquarema, devendo para tanto apresentar diploma, certificado, declaração ou qualquer meio idôneo de comprovação;

II- comprovação de frequência mínima de 90% nas aulas, a ser aferida anualmente, nos anos letivos referentes ao ensino fundamental;

III- comprovação de ter obtido média geral igual ou superior a nota 70 (setenta), equivalente à nota 7,0 (sete) mencionada no inciso III do art. 6º da Lei nº 2.466 de 27 de setembro de 2023, nos anos letivos referentes ao ensino fundamental.

**Art. 7º** O benefício do Programa EducaSaqué será suspenso caso o estudante não permaneça matriculado na rede municipal de ensino ou não cumpra com os requisitos estabelecidos na Lei nº 2.466 de 27 de setembro de 2023 e neste Decreto.



**Art. 8º** Será desligado do Programa o estudante:

I- que comprovadamente incorrer em fraude ou prestação deliberada de informações incorretas, independentemente de eventuais responsabilizações penais, civis e administrativas;

II- por ato voluntário de solicitação de desligamento, ou por determinação judicial;

III- em razão de óbito do beneficiário;

IV- após o transcurso de 3 (três) anos do início da suspensão do benefício de que trata o art. 7º.

§ 1º Em caso de suspeita de fraude ou de prestação de informação incorreta, será assegurado ao beneficiário o contraditório e o direito de defesa, podendo ocorrer a suspensão temporária do benefício durante o trâmite do processo que pode originar o desligamento.

§ 2º Em caso de desligamento do beneficiário do Programa os valores depositados serão revertidos ao Município de Saquarema, devidamente corrigidos monetariamente.

**Art. 9º** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia será a responsável pelo fornecimento de dados relativos à frequência escolar, e ao comparecimento do aluno nas aulas do Programas de educação financeira e empreendedorismo.

**Art. 10** Caso o beneficiário não tenha alcançado a maioridade civil, deverá ser representado ou assistido legalmente por pai, mãe, responsável ou pessoa que possua legitimidade comprovada para tal fim.

**Art. 11** A apuração de eventuais notícias de fato, denúncias ou ocorrências relacionadas à execução do Programa EducaSaqué será realizada no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia.

**Art. 12** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 10 de outubro de 2023.

  
Manoela Ramos de Souza Gomes Alves  
Prefeita